



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta-RS

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Presidente:** Vereador Sidnei Nayssinho  
**Relator:** Vereador Vitor Roque Cavazini  
**Revisor:** Vereador Carlos Roberto Gavioli

**Parecer: 002-2018**

**Data da emissão:** 14 de junho de 2018.

**Matéria/assunto:** Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 005, de 12 de abril de 2018, “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de auxiliar Administrativo, Técnico em Manutenção de Máquinas II, Técnico em Informática, Assistência Social, altera o Anexo I da Lei 579/92, suas alterações e dá outras providências”.

### **P A R E C E R:**

**Relator:** Por força do art. 74, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre **criação, extinção e transformação de cargos e funções**, razão da presente manifestação:

Pois bem, como já relatei na Comissão de Constituição e Justiça, pretende o Executivo Municipal de acordo com o PL 005/2018 a criação de cargos de provimento efetivo, a serem inseridos na Lei Municipal nº. 579/1992, sendo: 02 cargos de Auxiliar Administrativo, 01 cargo de Técnico em Manutenção de Máquinas II, 01 cargo de Técnico em Informática e 01 cargo de Assistente Social. Acompanha o PL justificativa referendando a necessidade de tais cargos.

De outro lado, propõe-se a extinção de 02 cargos de Técnico em Enfermagem, 01 Técnico Agrícola, 01 Artífice II e 01 Enfermeiro, obviamente, não lotados.

Opino pela viabilidade legal do Projeto de Lei, pois correto quanto ao seu aspecto gramatical, jurídico e constitucional como já sinalizado na CCJ, inclusive atendida a solicitação quanto a carga horária do cargo de Assistência Social.

**Vereador Vitor Roque Cavazini**  
**Relator**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta-RS

**Presidente:** Como exposto pelo relator, PL sem impedimentos de ordem legal, opinando desde já, no seu mérito, pela sua aprovação, pois demonstrada a necessidade da criação dos referidos cargos de provimento efetivo.

**Revisor:** De acordo como o relator quanto os aspectos legais, devendo o PL seu pautado para apreciação de seu mérito pelo plenário da Casa.